

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

GERA MARANHÃO – GERADORA DE ENERGIA DO MARANHÃO S.A. com sede no Município de Miranda do Norte, estado do Maranhão, na Via de Acesso à Subestação Miranda II da Eletronorte, Km 3, s/nº, Portão A, Zona Rural, CEP 65495-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.110.880/0001-23,

representada por seu procurador abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **GERA MARANHÃO**, e, de outro lado,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO MARANHÃO, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 1998, São Luís, MA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.628.399/0001-07;

doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, e neste ato representando os **EMPREGADOS** da **GERA MARANHÃO**, doravante denominados simplesmente **EMPREGADOS**,

têm entre si, justo e acordado, nos termos do inciso VI do art. 8º da Constituição Federal de 1988, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas, a saber:

TÍTULO I CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CAPÍTULO I - OBJETO, VIGÊNCIA, DATA ANUAL DE REVISÃO (DATA BASE)

CLÁUSULA 01 – OBJETO

Este Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável a todos os atuais **EMPREGADOS** da **GERA MARANHÃO** e àqueles que vierem a ser empregados, desde que contratados durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, conforme cláusula 2 abaixo.

CLÁUSULA 02 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A **GERA MARANHÃO** e o **SINDICATO** acordam que a data anual de revisão (DATA-BASE) do presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicável aos **EMPREGADOS** será dia 1º de janeiro.

§ 1º – O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo período de 02 anos, iniciando-se em 1º de fevereiro de 2016 até 31 de janeiro de 2018, ao qual são restringidas as cláusulas, condições e benefícios resultantes, encerrando-se integralmente o seu valor normativo ao final do exercício aqui fixado, exceto quando do interesse e acordado entre as partes envolvidas.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

§ 2º – As cláusulas econômicas pactuadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustadas através de negociação entre as partes ao final do primeiro ano desse Acordo Coletivo de Trabalho, tanto as de natureza salarial e remuneratória quanto as de natureza financeira/social.

§ 3º – As partes, coletiva ou individualmente, poderão, mediante aviso prévio de 15 dias, solicitar agendamento de reunião com o objetivo de negociar e revisar as demais cláusulas com vigência de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO II - VANTAGENS E POLÍTICAS SALARIAIS

CLÁUSULA 03 - VANTAGENS SALARIAIS

A **GERA MARANHÃO** passará a pagar mensalmente o salário de seus **EMPREGADOS** em duas parcelas quinzenais, assim definidas: (a) 40% da estimativa da remuneração bruta no dia 15 de cada mês; e (b) o saldo da remuneração bruta mensal até o dia 30 de cada mês.

§ 1º - Caso esses dias do mês caiam em dias de sábado, domingo ou feriado, a **GERA MARANHÃO** fará o pagamento dos salários dos **EMPREGADOS** no último dia útil anterior.

CLÁUSULA 04 - POLÍTICA SALARIAL

A **GERA MARANHÃO** registra, declara e anui que, em 1º de janeiro de 2016, a **GERA MARANHÃO** reajustará o salário de seus **EMPREGADOS** vigentes em 31 de dezembro de 2015, pelo IGPM-FGV apurado entre 01/01/2015 e 31/12/2015.

§ 2º - A **GERA MARANHÃO** acorda que o percentual de reajuste salarial acima pactuado não será aplicável aos **EMPREGADOS** que recebem salário igual ou superior a R\$17.000,00, os quais terão seus salários reajustados conforme negociação individual.

§ 3º - A **GERA MARANHÃO** concorda em fixar um piso salarial mínimo no valor de R\$1.000,00 (Hum mil reais) de salário básico.

§ 4º - O APRENDIZ, contratado por prazo determinado para desempenhar na **GERA MARANHÃO** atividade compatível com sua formação profissional terá como piso salarial mensal o salário mínimo nacional vigente no país, sendo sua carga horária diária máxima de 06 horas, sendo devido seu fracionamento em caso de cargas horárias inferiores. O menor aprendiz não será contemplado com os benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficando o mesmo regido pela legislação específica.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

§ 5º - A **GERA MARANHÃO** compromete-se a apresentar um Plano de Cargos e Salários durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, contemplando todas as carreiras de trabalho.

CLÁUSULA 05 - DO DÉCIMO TERCEIRO

A **GERA MARANHÃO** pagará, como adiantamento do 13º salário (Leis 4.090/62 e 4.749/65), metade da remuneração devida a partir de Abril/2016, de forma desvinculada do pagamento das férias, mediante Termo de Solicitação de Adiantamento, o qual deverá ser aprovado pelo Gerente Administrativo/Financeiro e limitado a 15 (quinze) **EMPREGADOS** por mês.

§ 1º - Aos **EMPREGADOS** que não solicitarem o adiantamento, o pagamento da 1ª parcela do 13º salário será efetuado até o dia 30 de novembro.

§ 2º - O pagamento da diferença do 13º salário complementar será efetuado até o dia 10 de dezembro.

CLÁUSULA 06 - DAS DIÁRIAS DE VIAGENS

A **GERA MARANHÃO** não concederá Diárias de Viagens a Serviço.

§ 1º - A **GERA MARANHÃO**, mediante a apresentação de Prestação de Contas de Viagem, devidamente instruída com documentos fiscais válidos, reembolsará todas as despesas incorridas pelos **EMPREGADOS** a título de alimentação, hospedagem, transporte, lavanderia e outras (exceto bebidas alcoólicas).

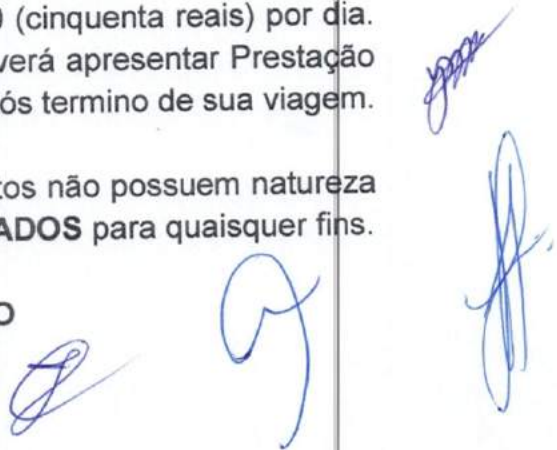
§ 2º - O limite máximo de reembolso não poderá ultrapassar o valor de R\$100,00 (cem reais) por dia, excluídas as despesas com transportes.

§ 3º - A **GERA MARANHÃO** compromete-se, no caso de viagem a serviço, em instalar seus **EMPREGADOS** em estabelecimento com condições mínimas e dignas de conforto e higiene.

§ 4º - Por solicitação do **EMPREGADO**, a **GERA MARANHÃO** concederá adiantamento para cobrir despesas de viagens, a ser realizado no dia anterior ao início da viagem e no valor equivalente a R\$50,00 (cinquenta reais) por dia. Na ocorrência do adiantamento, o **EMPREGADO** deverá apresentar Prestação de Contas de Viagens em até 05 (cinco) dias úteis após término de sua viagem.

§ 5º - Acordam as partes que os referidos pagamentos não possuem natureza salarial, nem se incorporam ao salário dos **EMPREGADOS** para quaisquer fins.

CLÁUSULA 07 - REFEIÇÕES / AUXÍLIO-REFEIÇÃO



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A **GERA MARANHÃO** concederá aos seus **EMPREGADOS** mensalmente auxílio-refeição, para cada dia de trabalho, em valor nunca inferior a R\$17,00 (dezesete reais), por 22 (vinte e dois) dias do mês, ressalvando-se o previsto na cláusula 14, não havendo qualquer desconto por parte do **EMPREGADO**, totalizando mensalmente o valor de R\$374,00 (trezentos e setenta e quatro reais).

§ 1º - Os **EMPREGADOS** que estiverem em gozo de férias receberão o valor do auxílio-refeição proporcional aos dias trabalhados.

§ 2º - Acordam as partes que os referidos pagamentos não possuem natureza salarial, nem se incorporam ao salário dos **EMPREGADOS** para quaisquer fins.

CLÁUSULA 08 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A **GERA MARANHÃO** concederá aos seus **EMPREGADOS**, inclusive aos afastados por auxílio doença, acidente de trabalho e doença ocupacional, auxílio-alimentação no valor de R\$585,75 (quinhentos e oitenta e cinco e setenta e cinco centavos).

§ 1º - Os **EMPREGADOS** que estiverem em gozo de férias receberão o valor do auxílio-alimentação proporcional aos dias trabalhados.

§ 2º - Acordam as partes que os referidos pagamentos não possuem natureza salarial, nem se incorporam ao salário dos **EMPREGADOS** para quaisquer fins.

CLÁUSULA 09 - AUXÍLIO CRECHE

A **GERA MARANHÃO** concederá auxílio creche para os **EMPREGADOS** que possuam a guarda de filho com idade até 05 anos, 11 meses e 29 dias, independentemente do seu estado civil, no valor de R\$387,42 (trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos) por filho dependente.

§ 1º - Caso ambos os pais sejam **EMPREGADOS** da **GERA MARANHÃO**, apenas a **EMPREGADA** terá direito ao auxílio creche.

§ 2º - Acordam as partes que os referidos pagamentos não possuem natureza salarial, nem se incorporam ao salário dos **EMPREGADOS** para quaisquer fins.

TÍTULO II CLÁUSULAS SOCIAIS

CAPÍTULO III - DOS REGIMES DE TRABALHO

CLÁUSULA 10 - DAS FÉRIAS



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Os **EMPREGADOS** poderão gozar seus períodos de férias, conforme estabelecido na política de férias da **GERA MARANHÃO**, da seguinte forma:

- a) 30 dias corridos; ou
- b) 20 dias corridos (na venda de 10 dias)

CLÁUSULA 11 - DAS HORAS DEMANDADAS EM TREINAMENTO

Nas hipóteses de treinamentos relacionados com normas de segurança e os de natureza obrigatória, exigidos pela legislação, que coincidam com o dia de folga ou de repouso remunerado do **EMPREGADO**, a **GERA MARANHÃO** garantirá o pagamento das horas efetivamente demandadas com esse fim a título de horas extraordinárias, com os adicionais de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 12 - DOS EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS

Os **EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS** cujas atividades estão voltadas para a administração da **GERA MARANHÃO** estarão obrigados ao cumprimento de jornada de 09 (nove) horas diárias de segunda a quinta-feira e 08 (oito) horas na sexta-feira, perfazendo o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, fazendo jus ao adicional noturno quando trabalharem entre o período de 22:00h de um dia e 05:00h do dia seguinte, gozando suas folgas aos sábados e domingos.

§ 1º - Para os **EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS**, as eventuais horas extraordinárias realizadas serão consideradas para o efetivo pagamento no mês subsequente com os adicionais de 50% para as horas extraordinárias realizadas de segunda-feira a sábados e 100% para de domingos e em feriados.

§ 2º - Considerando a eventualidade com que os **EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS** se expõem a riscos, a este grupo é devido o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) proporcional aos dias que trabalharem em áreas consideradas perigosas (conforme Laudos Técnicos).

§ 3º - Caso este grupo trabalhe 5 (cinco) dias consecutivos em áreas consideradas perigosas (conforme Laudos Técnicos), receberá a proporcionalidade de mais 2 (dois) dias de periculosidade, e caso trabalhe 6 (seis) dias consecutivos, nessas mesmas condições, receberá 1 (hum) dia de periculosidade, completando um período máximo de 7 (sete) dias. A partir do 7º dia consecutivo, o **EMPREGADO** receberá adicional de periculosidade proporcional ao período efetivamente trabalhado, não ultrapassando o limite de 30%. Não será aplicada a proporcionalidade para períodos inferiores a 5 dias consecutivos.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

§4º - Para os **EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS** que cumprirem jornada das 22:00h às 05:00h, assim considerado horário noturno, a hora de trabalho será computada como sendo 52 minutos e trinta segundos, em conformidade com o art. 73, §1º da CLT.

CLÁUSULA 13 - DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS

Considerando a flexibilização das normas trabalhistas, bem como a condição de localidade remota das Usinas Termoeletricas aos **EMPREGADOS OPERACIONAIS** que exerçam suas atividades em plantas Termoeletricas, independentemente de estarem ou não em funcionamento, poderá ser aplicado o regime de trabalho da Lei 5.811/72, com folga de 01 dia para cada dia trabalhado, em regime de turno de revezamento de até 12 horas, perfazendo o máximo de 14 dias de trabalho e 14 dias de folga, garantido o intervalo de 01 (uma) hora para descanso e refeição e ao adicional noturno quando trabalhar entre o período de 22:00h de um dia e até 05:00h do dia seguinte e/ou o término de seu turno, gozando suas folgas aos sábados e domingos.

§ 1º - Os **EMPREGADOS OPERACIONAIS** que exerçam suas atividades em turnos de revezamento de 12 horas, sob o regime de trabalho da Lei 5.811/72, farão jus a parcela mensal denominada ADICIONAL DE TURNO equivalente a 7,0% (sete por cento) de seu salário base, mas somente enquanto exerceram suas atividades em turnos de revezamento de 12 horas, sob o regime de trabalho da Lei 5.811/72, o qual poderá ser suprimido sem qualquer espécie de indenização caso o **EMPREGADO** deixe de trabalhar no mencionado turno de revezamento por decisão da **GERA MARANHÃO**.

§ 2º - As escalas de revezamento adotadas serão aquelas que melhor atendam às necessidades da **GERA MARANHÃO**.

§ 3º - As eventuais horas incorporadas à jornada diária neste Acordo Coletivo de Trabalho são consideradas compensadas pelo aumento nas folgas, decorrente da escala de revezamento, não sendo essas horas consideradas como horas extras para quaisquer efeitos.

§ 4º - Em caso de aprovação de Lei posterior ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, que estabeleça pagamento de benefício de natureza similar ou equivalente aos **EMPREGADOS OPERACIONAIS** sujeitos a turnos ininterruptos de revezamento, este será compensado com o pagamento estabelecido no parágrafo 1º.

§ 5º - Os **EMPREGADOS OPERACIONAIS** que exercem atividades administrativas ou de manutenção fixa nas plantas de energia estarão obrigados ao cumprimento de jornada de 09 (nove) horas diárias de segunda a quinta-feira e 08 (oito) horas na sexta-feira, perfazendo o total de 44 (quarenta e quatro)

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

horas semanais, fazendo jus ao adicional noturno quando trabalhar entre o período de 22:00h de um dia e 05:00h do dia seguinte, gozando suas folgas aos sábados e domingos.

§ 6º - Para os **EMPREGADOS OPERACIONAIS**, a **GERA MARANHÃO** remunerará o trabalho extraordinário mediante os seguintes critérios:

- (i) eventuais horas extraordinárias realizadas aos sábados e domingos serão consideradas para o efetivo pagamento no mês subsequente com os adicionais de 50% para os sábados e 100% para os domingos.
- (ii) eventuais horas extraordinárias realizadas de segunda-feira a sexta-feira, serão consideradas para o efetivo pagamento no mês subsequente com o adicional de 50%.

§ 7º - As horas normais e as eventuais horas extraordinárias realizadas no dia de folga previsto em escala de revezamento serão consideradas para o efetivo pagamento no mês subsequente com o adicional de 100%.

§ 8º - Todas as horas trabalhadas pelos **EMPREGADOS OPERACIONAIS** aos feriados serão consideradas para o efetivo pagamento no mês subsequente com o adicional de 100%.

§ 9º - Considerando a eventualidade com que os **EMPREGADOS OPERACIONAIS** se expõem a riscos, a este grupo é devido o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) proporcional aos dias que trabalharem em áreas consideradas perigosas (conforme Laudos Técnicos).

§ 10º - Caso este grupo trabalhe 5 (cinco) dias consecutivos em áreas consideradas perigosas (conforme Laudos Técnicos), receberá a proporcionalidade de mais 2 (dois) dias de periculosidade, e caso trabalhe 6 (seis) dias consecutivos, nessas mesmas condições, receberá 1 (hum) dia de periculosidade, completando um período máximo de 7 (sete) dias. A partir do 7º dia consecutivo, o **EMPREGADO** receberá adicional de periculosidade proporcional ao período efetivamente trabalhado, não ultrapassando o limite de 30%. Não será aplicada a proporcionalidade para períodos inferiores a 5 dias consecutivos.

§ 11º - Para os **EMPREGADOS OPERACIONAIS** que cumprirem jornada das 22:00h às 05:00h, assim considerado horário noturno, a hora de trabalho será computada como sendo 52 minutos e trinta segundos, em conformidade com o art. 73, §1º da CLT.

§ 12º A **GERA MARANHÃO** poderá, se necessário e a seu exclusivo critério, adotar regime de trabalho diverso do regime de trabalho por revezamento

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

previsto nesta cláusula aos **EMPREGADOS OPERACIONAIS**. Neste caso, a **GERA MARANHÃO** compromete-se em negociar com o **SINDICATO** novas condições relativas ao regime de trabalho que passará a ser adotado pela **GERA MARANHÃO**.

CAPÍTULO IV - OUTROS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 14 - OPÇÃO ENTRE OS BENEFÍCIOS

Os **EMPREGADOS** lotados nas Usinas Termoelétricas, onde as refeições são oferecidas pela **GERA MARANHÃO**, deverão optar qual dos benefícios previstos nas cláusulas 07 e 08 irão aderir, não fazendo jus aos dois benefícios cumulativamente.

CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO FARMÁCIA

A **GERA MARANHÃO** reembolsará os gastos dos **EMPREGADOS** com medicamentos da seguinte forma:

I – Reembolso integral dos medicamentos que tenham relação com o afastamento por acidente de trabalho ou doença ocupacional que ensejou o seu encaminhamento ao INSS, sem qualquer limitação de valor e devidamente comprovado com receita médica e documento fiscal válido;

II – Reembolso integral dos medicamentos utilizado pelo **EMPREGADO**, cônjuge e dependentes legais, limitado ao valor anual de R\$1.000,00 (Hum mil reais) e devidamente comprovado com receita médica e documento fiscal válido.

Parágrafo Único – Acordam as partes que os referidos pagamentos não possuem natureza salarial, nem se incorporam ao salário dos **EMPREGADOS** para quaisquer fins.

CLÁUSULA 16 - GARANTIA DE EMPREGO NOS CASOS DE ACIDENTE DO TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL

A **GERA MARANHÃO** garantirá o emprego de qualquer **EMPREGADO** que tenha sofrido um acidente de trabalho ou tenha sido acometido por doença profissional por um período de um ano após a cessação do benefício concedido pelo INSS, conforme Art.118 da Lei ° 8.213/91 (RBPS).

CLÁUSULA 17 - ASSISTÊNCIAS MÉDICA, ODONTOLÓGICA E SEGURO DE VIDA.

A **GERA MARANHÃO** custeará os valores totais de assistência médica e odontológica para todos os **EMPREGADOS** e seus dependentes (cônjuge ou

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

companheiro reconhecido em cartório, filhos até 29 anos de idade, sendo que se o filho for deficiente físico/mental não haverá a limitação de idade). O nível da assistência médica e odontológica, bem como as condições dos respectivos planos, serão determinados pela **GERA MARANHÃO**, a seu exclusivo critério.

§ 1º - A **GERA MARANHÃO** custeará integralmente o Seguro de Vida de seus **EMPREGADOS**.

§ 2º - Acordam as partes que os referidos pagamentos não possuem natureza salarial, nem se incorporam ao salário dos **EMPREGADOS** para quaisquer fins.

CLÁUSULA 18 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A **GERA MARANHÃO** garantirá ao **EMPREGADO** que substituir outro **EMPREGADO** o pagamento do salário do substituído ao substituto a partir do 60º dia de substituição, em qualquer situação.

CLÁUSULA 19 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A **GERA MARANHÃO** pagará, aos **EMPREGADOS** que já sejam empregados na data da celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho e aos **EMPREGADOS** contratados durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, um Adicional de Tempo de Serviço (ATS) pelo período ininterrupto de emprego contado a partir (i) da data da celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho, caso o **EMPREGADO** já seja empregado da **GERA MARANHÃO** na data da celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho; ou (ii) da data da contratação do **EMPREGADO**, caso o **EMPREGADO** seja admitido durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, conforme descrito abaixo:

- a) Para **EMPREGADOS** com mais de 5 anos de trabalho, o equivalente a 1,0% sobre o salário base;
- b) Para **EMPREGADOS** com mais de 10 anos de trabalho, o equivalente a 2,5% sobre o salário base;
- c) Para **EMPREGADOS** com mais de 15 anos de trabalho, o equivalente a 4,0% sobre o salário base;

§ 1º - A **GERA MARANHÃO** também concederá prêmio por tempo de serviço nos seguintes montantes:

- (i) 1 (uma) semana de salário quando o **EMPREGADO** completar 5 (cinco) anos de trabalho;

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

- (ii) 2,5 semanas de salário para quando o **EMPREGADO** completar 10 (dez) anos de trabalho e;
- (iii) 1 (um) mês de salário quando o **EMPREGADO** completar 15 (quinze) anos de trabalho.

§2º - Para **EMPREGADOS** que completarem 20 de anos de trabalho, e a partir de então, a cada 05 anos consecutivos, a **GERA MARANHÃO** concederá prêmio por tempo de serviço equivalente a 1 mês de salário.

§3º - Os adicionais e prêmios previstos nessa cláusula não se aplicarão aos **EMPREGADOS** da **GERA MARANHÃO** que recebam salários iguais ou superiores a R\$9.000,00.

§4º - Caso a **GERA MARANHÃO** celebre novo acordo coletivo de trabalho após o término da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho que preveja o pagamento de um novo Adicional de Tempo de Serviço (ATS), fica desde já acordado que os **EMPREGADOS** que tiverem direito ao Adicional de Tempo de Serviço (ATS) previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho não terão direito ao novo Adicional de Tempo de Serviço (ATS) previsto no novo acordo coletivo de trabalho, exceto se o **EMPREGADO**, por escrito, optar por passar a ter direito ao novo Adicional de Tempo de Serviço (ATS) e renunciar ao Adicional de Tempo de Serviço (ATS) previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho. O mesmo se aplica aos prêmios previstos nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula.

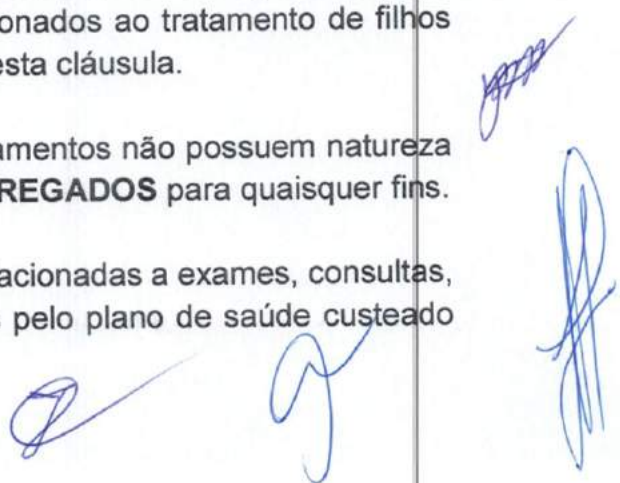
§5º A instituição do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) por meio deste Acordo Coletivo de Trabalho será aplicável a todos os **EMPREGADOS**, conforme previsto no *caput* desta cláusula, e substituirá o benefício de Promoção por Antiquidade anteriormente praticado pela **GERA MARANHÃO**, inclusive para os fins e efeitos do artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 20 – AUXÍLIO PARA FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

A **GERA MARANHÃO** reembolsará, até o limite de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês, mediante apresentação de recibos/notas fiscais, as despesas médicas dos **EMPREGADOS** com exames, consultas, internações, procedimentos, terapias e medicamentos relacionados ao tratamento de filhos portadores de deficiência, conforme definidas nesta cláusula.

§ 1º – Acordam as partes que os referidos pagamentos não possuem natureza salarial, nem se incorporam ao salário dos **EMPREGADOS** para quaisquer fins.

§ 2º – Não serão reembolsadas as despesas relacionadas a exames, consultas, internações, procedimentos e terapias cobertas pelo plano de saúde custeado pela **GERA MARANHÃO**.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

§ 3º – Define-se como deficiência uma limitação física, mental, sensorial ou múltipla, que incapacite a pessoa para o exercício de atividades normais da vida e que, em razão dessa incapacitação, a pessoa tenha dificuldades de inserção social.

§ 4º – Pessoas com visão monocular, surdez em um ouvido, com deficiência mental leve, ou deficiência física que não implique impossibilidade de execução normal das atividades do corpo, não são consideradas deficientes.

§ 5º – Para fins desta cláusula, são tipos de deficiência:

I. Deficiência física: é a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

II. Deficiência auditiva: é a perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

III. Deficiência visual conceitua-se como:

a) Cegueira - na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

b) Baixa Visão - significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

c) Os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°;

d) Ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

IV. Deficiência mental: é o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

§ 6º – O direito ao benefício concedido nesta cláusula está condicionado à apresentação de laudo médico que comprove o enquadramento em um ou mais tipos de deficiência definidos no § 5º acima, a ser validado por um médico indicado pela **GERA MARANHÃO**. Em caso de divergência entre os laudos médicos, a **GERA MARANHÃO** e o **EMPREGADO** escolherão um médico, em comum acordo, para avaliar a questão e emitir um laudo médico definitivo.

§ 7º Caso sobrevenha lei que não considere as deficiências listadas acima como deficiência ou reduza a abrangência dos conceitos de deficiências listados acima, a condição de deficiência que gerou o pagamento do auxílio aqui previsto deverá ser revista para que seja determinado se o auxílio continua sendo devido.

CLÁUSULA 21 - COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

A **GERA MARANHÃO** estabelecerá um programa de Complementação Educacional, com o objetivo de dar oportunidade aos seus **EMPREGADOS** de desenvolvimento das competências profissionais inerentes as suas atividades.

§ 1º - A **GERA MARANHÃO** concederá, conforme sua política interna, aos **EMPREGADOS** que tiverem no mínimo 1 ano de empresa auxílio educação para os cursos de 2º grau técnico, graduação e pós-graduação, mediante reembolso ou convênios com instituições de ensino de no mínimo 20% (vinte por cento) e máximo de 70% (setenta por cento).

§ 2º - Para os cursos e treinamentos no exterior, inclusive os relatados no parágrafo 1º da presente cláusula, o **EMPREGADO** deverá assinar Termo de Compromisso no qual se comprometerá a permanecer na **GERA MARANHÃO** por um período mínimo de três anos após a conclusão do mesmo, sendo obrigado ao reembolso de 100% (cem por cento) dos custos respectivos se pedir demissão nos dois primeiros anos e 50% (cinquenta por cento) se pedir demissão antes do término do 3º (terceiro) ano.

CLÁUSULA 22 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

O **SINDICATO** será interlocutor junto a **GERA MARANHÃO** para fins de negociação, através de acordo coletivo específico, do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados da **GERA MARANHÃO**, nos termos da Lei 10.101/00, referente ao ano de 2016 e seguintes, bem como as metas a serem alcançadas, respeitando, no mínimo, as seguintes premissas:

- Transparência e acesso a todas as informações estritamente necessárias para a aferição das metas estabelecidas entre as partes no Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados, dentro dos parâmetros regulatórios aplicáveis às sociedades anônimas;

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

- Indicadores compreensíveis e metas factíveis de serem alcançadas;
- Montante a ser pago a título de PLR;
- A forma de distribuição e data de pagamento.

Parágrafo Único - A distribuição da Participação nos Lucros ou Resultados será efetuada conforme critérios especificados nos seus respectivos Planos de Metas, tendo como parâmetro às metas coletivas e/ou individuais.

CLÁUSULA 23 - DOS EMPRÉSTIMOS

A **GERA MARANHÃO** oferecerá a concessão de empréstimos através de um Banco Conveniado com consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA 24 – GARANTIA GESTANTES E AFASTADOS POR DOENÇAS (INSS).

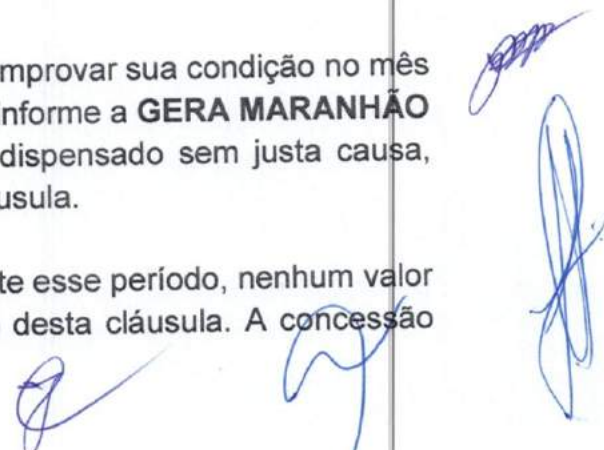
A **GERA MARANHÃO** concederá garantia de salário aos **EMPREGADOS** afastados por Doença (INSS) e Gestantes, pelo período de 60 dias após o seu retorno ao trabalho. Caso o **EMPREGADO** ou a Gestante peça demissão durante esse período, nenhum valor será devido pela **GERA MARANHÃO** em razão desta cláusula. A concessão dessa garantia não impede a **GERA MARANHÃO** de dispensar o **EMPREGADO** ou a Gestante por justa causa, nos termos da lei, sendo certo que, nesse caso, nenhum valor será devido pela **GERA MARANHÃO** em razão desta cláusula. Caso a **GERA MARANHÃO** dispense o **EMPREGADO** ou a Gestante, sem justa causa, antes do término desse período de 60 dias, a **GERA MARANHÃO** deverá pagar, a título de indenização, os salários que lhe seriam devidos entre a data do término do seu contrato de trabalho e o término do período de 60 dias após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 25 – GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

A **GERA MARANHÃO** concederá garantia de salário durante os 18 meses que antecedem a data em que o **EMPREGADO** adquire direito à aposentadoria plena, desde que trabalhe na **GERA MARANHÃO** há pelo menos 10 (dez) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

§ 1º - É de responsabilidade do **EMPREGADO** comprovar sua condição no mês que adquirir o direito. Caso o **EMPREGADO** não informe a **GERA MARANHÃO** que está a 18 meses de ser aposentar e seja dispensado sem justa causa, nenhum valor lhe será devido em razão desta cláusula.

§ 2º Caso o **EMPREGADO** peça demissão durante esse período, nenhum valor será devido pela **GERA MARANHÃO** em razão desta cláusula. A concessão



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

dessa garantia não impede a **GERA MARANHÃO** de dispensar o **EMPREGADO** por justa causa, nos termos da lei, sendo certo que, nesse caso, nenhum valor será devido pela **GERA MARANHÃO** em razão desta cláusula.

§ 3º Caso a **GERA MARANHÃO** dispense o **EMPREGADO**, sem justa causa, durante esse período, a **GERA MARANHÃO** deverá lhe pagar, a título de indenização, os salários que lhe seriam devidos entre a data do término do seu contrato de trabalho e a data em que o **EMPREGADO** adquiriria o direito à aposentadoria plena.

CLÁUSULA 26 – COMPLEMENTAÇÃO INSS

A **GERA MARANHÃO** assegurará a título de Auxílio Doença, a complementação do valor pago pelo INSS ao **EMPREGADO** afastado em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional por 01 (hum) ano, e, nos demais casos de auxílio doença, 06 (seis) meses de complementação. Tal complemento somado ao benefício do INSS deverá garantir para o trabalhador um rendimento mensal do seu salário básico.

CLÁUSULA 27 – ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

O **EMPREGADO(A)**, mediante comunicação prévia com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, poderá se ausentar do trabalho por 01 dia, mensalmente, para acompanhamento de filho menor à consultas e exames médicos, mediante comprovação. As **EMPREGADAS** poderão se ausentar por 02 dias para a mesma finalidade, desde que os filhos sejam menores de 03 anos.

CLÁUSULA 28 – LICENÇA MATERNIDADE E ADOÇÃO

A **GERA MARANHÃO** concederá licença pelo prazo de 120 dias à **EMPREGADA** que for mãe, inclusive em caso de adoção, sem prejuízo funcional e salarial, na forma do inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal.

§ 1º A **GERA MARANHÃO** concederá garantia de salário de 1 (um) ano, contado do nascimento, para **EMPREGADOS** pais/responsáveis legais que tiverem filhos com alguma necessidade especial.

§ 2º Caso o **EMPREGADO** peça demissão durante esse período, nenhum valor será devido pela **GERA MARANHÃO** em razão desta cláusula. A concessão dessa garantia não impede a **GERA MARANHÃO** de dispensar o **EMPREGADO** por justa causa, nos termos da lei, sendo certo que, nesse caso, nenhum valor será devido pela **GERA MARANHÃO** em razão desta cláusula.

§ 3º Caso a **GERA MARANHÃO** dispense o **EMPREGADO**, sem justa causa, durante esse período, a **GERA MARANHÃO** deverá lhe pagar, a título de

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

indenização, os salários que lhe seriam devidos entre a data do término do seu contrato de trabalho e o término do período de 1 ano contado do nascimento.

CLÁUSULA 29 – LICENÇA PATERNIDADE

A **GERA MARANHÃO** concederá licença paternidade pelo prazo de 07 (sete) dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia do seu registro desde que devidamente comprovado.

Parágrafo Único – Quando tratar-se de adoção, a licença só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda ao adotante ou guardião e terá como início à data deste documento.

CLÁUSULA 30 – ATENDIMENTO EMERGENCIAL

A **GERA MARANHÃO** se compromete, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a apresentar um plano de atendimento de emergência para os trabalhadores que atuam em áreas remotas.

CLÁUSULA 31 – PAGAMENTO DA ANUIDADE DO CONSELHO PROFISSIONAL

A **GERA MARANHÃO** pagará a anuidade cobrada pelos Conselhos Profissionais representativos das diversas classes dos **EMPREGADOS** que elaboram e assinam pareceres, laudos, petições, ARTs, balanços, entre outros documentos que exijam a titularidade da respectiva carteira profissional, conforme Política Interna da **GERA MARANHÃO**.

§ 1º - A função de Responsável Técnico, devidamente registrada perante o órgão competente, ensinará o pagamento da anuidade profissional do assistente técnico pela **GERA MARANHÃO**.

CLÁUSULA 32 – CESTA DE NATAL

Os **EMPREGADOS** receberão, a título de Cesta de Natal, um gift card no valor de R\$585,75 (quinhentos e oitenta e cinco e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA 33 – DO ABONO DE FALTA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES

A **GERA MARANHÃO** se compromete, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, sempre mediante comunicação prévia com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a abonar 01 (um) dia de trabalho por ano, ao **EMPREGADO** para que mesmo possa realizar exames (i) periódicos anuais, (ii) preventivos de mamografia e ultrassonografia, relacionados a prevenção de

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

câncer de mama, e (iii) exames relacionados a prevenção de câncer de próstata, mediante comprovação.

CAPÍTULO V - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 34 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

A rescisão dos contratos de trabalho deverá ser homologada na sede do **SINDICATO**, conforme disposto na portaria nº 3283/1988 e nº 02/92 do Ministério do Trabalho, e em atenção aos procedimentos definidos pelo **SINDICATO**.

Parágrafo Único – São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, quando for o caso de acordo com a legislação pertinente, além dos discriminados na Instrução Normativa TEM/SNT Nº2, de 1992:

A – cópia autenticada do exame médico demissional de que se trata a NR-7 do MTE, assim como do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional;

B – entrega ao trabalhador de cópia autenticada do perfil profissiográfico das atividades desenvolvidas, acompanhados do laudo técnico, conforme previsto em lei;

C – cópia autenticada do Mapa de Risco Ambiental das áreas em que trabalhou o **EMPREGADO**, como previsto na NR-9 do MTE, acompanhado da discriminação dos agentes agressivos presentes nas mesmas.

CLÁUSULA 35 - QUADRO DE AVISOS DAS NOTÍCIAS DO SINDICATO

A **GERA MARANHÃO** e o **SINDICATO** acordam que um Quadro de Avisos deverá ser instalado nas instalações da **GERA MARANHÃO** para notícias do **SINDICATO**, limitado aos assuntos de interesse dos **EMPREGADOS**, diretamente relacionado às suas atividades e sendo expressamente vedado qualquer publicação político-partidária.

CLÁUSULA 36 - DEDUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A **GERA MARANHÃO** descontará de seus **EMPREGADOS**, sindicalizados ou não, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais e/ou previstos no Estatuto do **SINDICATO**, como contribuição assistencial, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8º da Constituição da República. Fica garantido o direito de oposição dos discordantes, mediante documento por estes firmados, encaminhada ao **SINDICATO** através de formulário próprio do **SINDICATO**, no prazo de 10 (dez) dias a partir da ocorrência da referida Assembleia.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Parágrafo Único - A **GERA MARANHÃO** encaminhará para o **SINDICATO**, mensalmente, a relação dos **EMPREGADOS** que contribuem para o **SINDICATO**, bem como os valores descontados, repassando à entidade até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 37 – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

A **GERA MARANHÃO** observará a Lei no tocante do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) contendo informações sobre a atividade, como exposições a agentes agressivos, para fins de instrução de processos de aposentadoria especial, sempre que solicitado pelo **EMPREGADO**, bem como a relação dos últimos 60 (sessenta) salários de contribuição junto ao INSS.

CLÁUSULA 38 - REPRESENTAÇÃO DE BASE

A **GERA MARANHÃO** reconhece a representação de base do **SINDICATO** (Delegado Sindical de Base), 1 (um) representante.

§ 1º - Para efeito desta cláusula, o mandato do delegado sindical de base será de 02 (dois) anos, a contar da data da eleição.

§ 2º - Na hipótese de vacância do cargo de Delegado Sindical de base, por qualquer razão, o mesmo perderá, imediatamente, as garantias estabelecidas no "caput" desta cláusula e será eleito outro trabalhador para concluir o mandato, ficando asseguradas ao eleito às garantias estipuladas no "caput" desta cláusula.

§ 3º - Fica reconhecida a formação de uma Comissão de Base, por setores, para acompanhar as negociações em curso entre a **GERA MARANHÃO** e o **SINDICATO**. Caberá à comissão, ao longo da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, atuar como canal de comunicação entre a **GERA MARANHÃO**, o **SINDICATO** e os **EMPREGADOS**, ajudar na solução de questões internas e imediatas, zelando pelo cumprimento do que vier a ser acordado, e discutir questões para o próximo acordo coletivo de trabalho. O mandato dos membros desta Comissão de Base terá validade até a assinatura do próximo acordo coletivo de trabalho, quando será eleita nova Comissão de Base por votação em Assembleia.

CLÁUSULA 39 – AUSÊNCIA DOS DELEGADOS SINDICAIS

A **GERA MARANHÃO** se compromete, desde que solicitado por escrito pelo **SINDICATO**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), a liberar o Delegado Sindical somente para desempenhar atividades sindicais, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias por ano, sem prejuízo da remuneração.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Parágrafo Único - Os dirigentes, delegados sindicais ou representantes dos **EMPREGADOS** eleitos serão liberados até o limite de 5 (cinco) dias ao ano, sucessivas ou intercaladas, para participar de congressos e encontros de **EMPREGADOS** de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional, sem prejuízo da sua remuneração, inclusive, do repouso remunerado, férias, 13º salário, adicionais e demais direitos.

CAPÍTULO VI - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA 40 - EXAME MÉDICO

De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2 da Portaria SSST de 08/05/96 (alteração da NR-7), o exame médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da rescisão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 41 - CIPA

A **GERA MARANHÃO** garante a comunicação das eleições da CIPA, ao **SINDICATO**, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos **EMPREGADOS** a ser eleito.

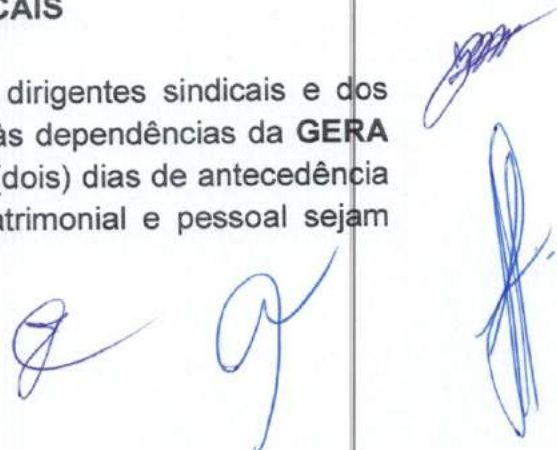
Parágrafo Único - A **GERA MARANHÃO** permitirá a participação do representante da direção sindical nas reuniões da CIPA e facilitará a ação preventiva e corretiva da mesma visando à eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, fornecendo ao mesmo, cópias de suas atas e calendário de reuniões anual.

CLÁUSULA 42 - REUNIÕES PERIÓDICAS

A **GERA MARANHÃO** concorda em realizar reuniões quadrimestrais com o **SINDICATO** em local e calendário a serem definidos consensualmente, objetivando acompanhar o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em curso e analisar outras medidas de interesse geral.

CLÁUSULA 43 - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A **GERA MARANHÃO**, assegurará o acesso dos dirigentes sindicais e dos representantes de base dos seus **EMPREGADOS** às dependências da **GERA MARANHÃO**, desde que seja comunicado com 02 (dois) dias de antecedência e que todas as normas internas de segurança patrimonial e pessoal sejam rigorosamente respeitadas.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULA 44 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A **GERA MARANHÃO** assegura o encaminhamento ao **SINDICATO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, cópia da comunicação do acidente de trabalho (C. A. T.).

Parágrafo Único - A **GERA MARANHÃO**, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 01 (um) Médico do Trabalho e/ou 01 (um) profissional da área de Segurança do Trabalho do **SINDICATO** para acompanhar as condições de saúde e segurança, sempre devendo ser respeitadas as normas internas de segurança patrimonial e pessoal.

CLÁUSULA 45 – AUXÍLIO FUNERAL

A **GERA MARANHÃO** oferecerá uma contribuição a ser recebida pelo **EMPREGADO**, com as devidas comprovações, para arcar com despesas com a realização de funeral de seus dependentes legais (cônjuge e filhos) e de seus genitores, sem qualquer custo adicional para o **EMPREGADO**.

§ 1º - O valor dessa contribuição será de até R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

§ 2º – Acordam as partes que os referidos pagamentos não possuem natureza salarial, nem se incorporam ao salário dos **EMPREGADOS** para quaisquer fins.

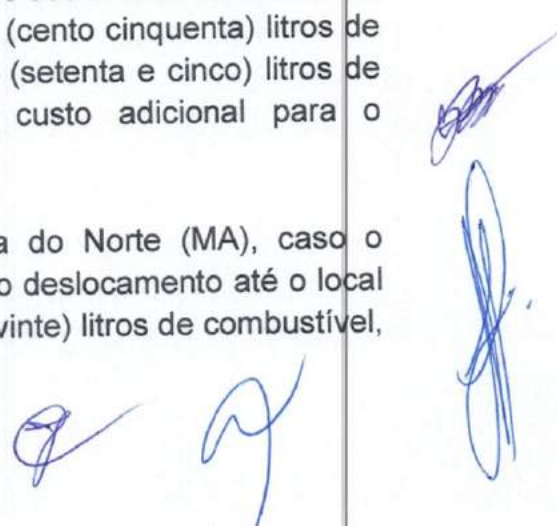
CLÁUSULA 46 – AUXÍLIO TRANSPORTE

A **GERA MARANHÃO** proverá os seguintes auxílios transportes:

I – Nos locais em que haja transporte público, será disponibilizado vales-transportes para o deslocamento até o local de trabalho, sem qualquer custo adicional para o **EMPREGADO**;

II – Para os **EMPREGADOS** lotados em São Luis (MA), caso o **EMPREGADO** opte por utilizar veículo próprio e/ou de terceiros para o deslocamento até o local de trabalho, será disponibilizado um voucher de 150 (cento cinquenta) litros de combustível, no caso de Gerentes e Diretores, e 75 (setenta e cinco) litros de combustível, nos demais casos, sem qualquer custo adicional para o **EMPREGADO**;

III – Para os **EMPREGADOS** lotados em Miranda do Norte (MA), caso o **EMPREGADO** opte por utilizar veículo próprio para o deslocamento até o local de trabalho, será disponibilizado um voucher de 20 (vinte) litros de combustível, sem qualquer custo adicional para o **EMPREGADO**;



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

III - Nos locais em que não haja transporte público, será disponibilizado rota de transporte privado (i) das residências em Miranda do Norte até as UTEs Geramar I e Geramar II, (ii) da Rodoviária/Aeroporto de São Luis até as UTEs Geramar I e Geramar II, conforme o caso e sem qualquer custo adicional para o **EMPREGADO**;

Parágrafo Único – Acordam as partes que os referidos pagamentos não possuem natureza salarial, nem se incorporam ao salário dos **EMPREGADOS** para quaisquer fins.

CLÁUSULA 47 – AUXÍLIO OFTALMOLÓGICO

A **GERA MARANHÃO** reembolsará as despesas devidamente comprovadas com a aquisição de óculos ou lentes de grau para uso próprio do **EMPREGADO** ou de seus dependentes legais (cônjuge e filhos).

§ 1º - O valor anual dessa contribuição será de até R\$400,00 (quatrocentos reais).

§ 2º – Acordam as partes que os referidos pagamentos não possuem natureza salarial, nem se incorporam ao salário dos **EMPREGADOS** para quaisquer fins.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 48 - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes concordam em cumprir integralmente a este Acordo Coletivo de Trabalho, pois ele representa a mais fiel expressão de sua vontade.

CLÁUSULA 49 – FORO

As partes contratantes, por este instrumento, elegem o foro da Justiça do Trabalho das regiões contempladas neste Acordo Coletivo de Trabalho como o competente para dirimir quaisquer questões acerca da aplicação, interpretação ou controvérsia envolvendo este Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem justos e acordados, a **GERA MARANHÃO** e o **SINDICATO**, devidamente representados por seus representantes legais, firmam este Acordo Coletivo de Trabalho em 04 (quatro) cópias de igual conteúdo e efeito, devidamente registrado no escritório da Superintendência Regional do Trabalho.

(assinaturas na próxima página)



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Página de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a GERA MARANHÃO – GERADOR DE ENERGIA DO MARANHÃO S.A. e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO com vigência entre 1º de fevereiro de 2016 e 31 de janeiro de 2018.

São Luís, 01 de fevereiro de 2016.

Pela GERA MARANHÃO – GERADOR DE ENERGIA DO MARANHÃO S.A.

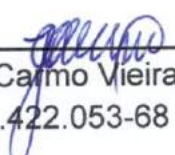

Gera Maranhão Geradora de Energia do Maranhão S.A.
CPF: 436.585.982-04
Diretor Executivo
Aclio Adler Silva Bezerra


Marcelle Nayara Vilela Camara
Diretora Adm. Financeira
CPF: 961.273.253-15
Gera Maranhão Geradora de Energia do Maranhão S. A.

Pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 07.628.399/0001-07

Código Sindical: 000.004.025.89103-3


José do Carmo Vieira de Castro
CPF 176.422.053-68


José Braga Neto
CPF 216.657.373-87